

PESSOAS

Regulamento de Estágios Curriculares



FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Regulamento de Estágios Curriculares

NÚMERO: Não de aplica

AUTOR: SGPCM - Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

DATA DA 1.ª EDIÇÃO: 2/12/2021

VERSÃO: 1.0

DATA DA VERSÃO REVISTA ATUAL: 2/12/2021

Versão	Data de validação	Histórico de Modificações	Responsável
1.0	2/12/2021		Mafalda Pereira

SGPCM 2 de 13

David Xavier

O Secretário-Geral

Mafalda Pereira A Diretora De Serviços De Recursos Humanos

Nome

O(A) Técnico Superior

SGPCM 3 de 13

Enquadramento

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares que integram os cursos do ensino secundário ou universitário, promovidos no âmbito de parcerias entre a SGPCM e as instituições de ensino.

Os estágios curriculares têm por finalidade proporcionar aos estudantes uma oportunidade de conhecer a estratégia, a missão, os valores e a cultura organizacional da SGPCM e de lhes dar uma experiência profissional em contexto de trabalho e de aprendizagem para o futuro.

Tendo presente que o acolhimento de um estagiário implica um esforço acrescido da organização, também é verdade que se pode revelar uma mais-valia por apresentar novas e diferentes ideias e abordagens que podem ser postas em prática.

SGPCM 4 de 13

Índice

CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º	7
Objeto	7
Artigo 2.º	7
Modalidades de estágios	7
Artigo 3.º	7
Apreciação e autorização	7
Artigo 4.º	7
Formalização dos estágios	7
Artigo 5.º	7
O orientador de estágio	7
Artigo 6.º	8
Plano de estágio	8
Artigo 7.º	8
Condições e encargos	8
Artigo 8.º	8
Direitos e deveres dos estagiários	8
Artigo 9.º	9
Seguros	9
Artigo 10.º	9
Cessação antecipada do estágio	9
CAPÍTULO II	.10
Estágios Curriculares	.10
Artigo 11.º	.10
Objetivos e enquadramento	.10
Artigo 12.º	.10
Destinatários	.10
Artigo 13.º	.10
Apresentação do pedido de estágio	.10
Artigo 14.º	. 11
Apreciação do pedido e autorização	. 11
Artigo 15.º	. 11
Estrutura do estágio curricular	. 11

1	Artigo 16.º	. 11
	Duração do estágio	. 11
L	Artigo 17.º	. 12
F	Protocolo de estágio	. 12
1	Artigo 18.º	. 12
F	Relatório de estágio	. 12
DIS	SPOSIÇÕES FINAIS	. 12
L	Artigo 19.º	. 12
F	Proteção de dados	. 12
L	Artigo 20.º	. 12
F	Reclamações	. 12

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis aos estágios a realizar na Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros (SGPCM).
- 2. Consideram-se excluídos do presente regulamento os que se encontram abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho Estágios Profissionais.

Artigo 2.º

Modalidades de estágios

Os estágios a realizar na SGPCM revestem a modalidade de estágios curriculares.

Artigo 3.º

Apreciação e autorização

- Os pedidos de estágio são apreciados pelo Núcleo de Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos (Pessoas) da SGPCM, a quem compete a emissão de parecer, nos termos previstos no presente regulamento.
- 2. A autorização para a realização do estágio é da competência do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (PCM).

Artigo 4.º

Formalização dos estágios

Os estágios curriculares são formalizados através da celebração de um protocolo entre a SGPCM e a instituição de ensino, do qual deve constar, designadamente:

- a) Identificação das partes (nome, morada completa, número do telefone e NIF);
- b) As datas de início e de termo do estágio;
- c) A unidade orgânica onde o estágio deve ser realizado;
- d) O nome do orientador de estágio;
- e) A identificação do supervisor e do professor orientador da instituição de ensino;
- f) As principais regras de funcionamento do estágio, designadamente, plano de estágio e carga horária direitos e deveres do aluno estagiário, horário diário previsível, e-direitos e deveres da instituição de ensino e direitos e deveres da SGPCM.

Artigo 5.º

O orientador de estágio

- 1. Compete ao Secretário-Geral designar o orientador de estágio curricular que realiza o acompanhamento do estagiário durante todo o período de estágio.
- 2. O orientador deve zelar pela plena integração do estagiário na unidade orgânica onde decorre o estágio, competindo-lhe assegurar todas as condições necessárias a uma plena e integral prossecução do seu plano de estágio.

SGPCM 7 de 13

3. O orientador deve rever, se necessário, o plano de estágio, em colaboração com o professor orientador, adaptando-o às especificidades da SGPCM e às particularidades de cada caso em concreto, devendo uma cópia do mesmo ser enviada para o Núcleo de Qualificação da DSRH/PESSOAS da SGPCM, a qual é arquivada no respetivo processo.

Artigo 6.º

Plano de estágio

O plano de estágio deve conter, designadamente:

- a) Nome do estagiário e do orientador;
- b) Nível de qualificação do estagiário;
- c) Unidade ou unidades orgânicas onde o estágio vai ser desenvolvido;
- d) Carga horária;
- e) Datas de início e de termo do estágio;
- f) Critérios de avaliação de estágio, se aplicável;
- g) Identificação do professor orientador.

Artigo 7º

Condições e encargos

- A realização de estágios não determina a constituição de relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o estagiário a qualidade de trabalhador em funções públicas.
- 2. A realização de estágios não confere o direito à ocupação de postos de trabalho nem constitui a SGPCM no dever de garantir a ocupação de qualquer posto de trabalho subsequentemente à conclusão dos estágios.
- 3. A realização de estágios não pressupõe o pagamento por parte da SGPCM de qualquer remuneração ou quantias relacionadas com o trabalho desenvolvido no âmbito do estágio.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos estagiários

- 1. Durante o período de estágio, o estagiário pode circular nas instalações da SGPCM.
- O estagiário pode ainda utilizar os serviços do refeitório instalado no edifício da SGPCM.
- Ao estagiário deve ser facultado, durante todo o período de estágio, um posto de trabalho e material adequados ao desempenho das funções que estiverem programadas para o respetivo estágio.
- 4. O estagiário deve conformar-se com as orientações do respetivo orientador, bem como com as regras de funcionamento interno da SGPCM, as quais deve procurar conhecer e cumprir integralmente, durante todo o tempo do respetivo estágio.

SGPCM 8 de 13

- 5. O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter total sigilo em relação a todos os factos e informações não públicas de que teve conhecimento durante o estágio ou em resultado da realização do estágio na SGPCM.
- 6. O estagiário não pode fornecer a terceiros qualquer informação ou documento não públicos respeitantes ao trabalho na SGPCM.

Artigo 9.º

Seguros

Durante a realização dos estágios os estagiários estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoal e/ou de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo estagiário, em resultado de deslocações e da sua atividade na SGPCM, cuja responsabilidade é da respetiva instituição de ensino.

Artigo 10.º

Cessação antecipada do estágio

- 1. A Secretaria -Geral da Presidência do Conselho de Ministros pode fazer cessar o estágio a qualquer momento, devendo notificar esta decisão, por escrito, ao estagiário com uma antecedência de 5 dias.
- 2. Deve ainda notificar a instituição de ensino, nos termos previstos no número anterior.
- 3. Da cessação antecipada do estágio não resulta para o estagiário, nem para a instituição de ensino, o direito a qualquer indemnização.
- São, designadamente, causas de cessação antecipada do estágio pela SGPCM:
 - O desinteresse ou dificuldade de integração do estagiário nos objetivos das unidades orgânicas;
 - b) A incapacidade notória e reiterada por parte do estagiário para a execução das funções fixadas no plano de estágio;
 - c) Incapacidade do estagiário para entender ou aplicar normas e instruções que lhe sejam transmitidas;
 - d) Incorreção ou demora injustificada na execução de tarefas;
 - e) Mau relacionamento com o orientador, dirigentes e demais trabalhadores da SGPCM;
 - f) Incompreensão quanto às condições e limites inerentes ao estágio;
 - g) O não cumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer disposição fixada no plano de estágio.
- 5. O estagiário pode fazer cessar antecipadamente o estágio desde que tal seja comunicado, por escrito, à SGPCM, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data da respetiva cessação.
- 6. A instituição de ensino pode igualmente fazer cessar antecipadamente o estágio em curso, desde que tal seja comunicado, por escrito, à SGPCM, com uma antecedência mínima prevista no número anterior.

SGPCM 9 de 13

CAPÍTULO II

Estágios Curriculares

Artigo 11.º

Objetivos e enquadramento

Os estágios curriculares a realizar na SGPCM têm por objetivo complementar os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino na respetiva área de formação em contexto de trabalho e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em diferentes áreas.

Artigo 12.º

Destinatários

Os estágios curriculares destinam-se a estudantes que se encontrem matriculados em cursos do ensino secundário ou universitário, em Portugal ou no estrangeiro e cujos planos curriculares prevejam a existência de um estágio curricular como parte integrante da respetiva formação.

Artigo 13.º

Apresentação do pedido de estágio

- O pedido de estágio deve ser apresentado, preferencialmente, pela respetiva instituição de ensino e dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- 2. O pedido de estágio pode ainda ser apresentado pelo interessado, desde que este junte a declaração da respetiva instituição de ensino que ateste o interesse na formalização do estágio curricular em causa.
- 3. O pedido de estágio deve, sob pena de indeferimento, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Currículo do interessado do qual conste menção à área de estudos e especialização;
 - Declaração do interessado caso apresente algum grau de deficiência ou se necessita de algum cuidado especial ao nível de condições de segurança e saúde no trabalho;
 - c) Projeto de protocolo a celebrar entre a SGPCM e instituição de ensino;
 - d) Projeto de plano de estágio curricular;
 - e) Descritivo, ainda que sumário, do projeto que o interessado se propõe desenvolver durante ou no seguimento do estágio, se aplicável;
 - f) Identificação do orientador académico que acompanha todo o período de estágio em representação da respetiva instituição de ensino.
- 4. O pedido de estágio previsto no n.º 1 do presente artigo pode contemplar mais do que um estagiário.

SGPCM 10 de 13

Artigo 14.º

Apreciação do pedido e autorização

- Recebido o requerimento com pedido de estágio curricular na SGPCM, este é apreciado pelo Núcleo de Qualificação da DSRH/PESSOAS da SGPCM que, após elaboração de parecer, remete o processo devidamente instruído ao Secretário-Geral da SGPCM.
- 2. O parecer previsto no n.º 1 deve conter:
 - A apreciação global sobre os requisitos necessários à autorização de cada pedido de estágio em concreto, com menção aos termos e condições aplicáveis nos termos do presente regulamento;
 - Apreciação do projeto de protocolo a celebrar entre a SGPCM e a instituição de ensino;
 - Uma proposta sobre as unidades orgânicas onde o estágio deve ser realizado, assente na área ou áreas de preferência identificadas no pedido de estágio e de acordo com o resultado de uma prévia consulta aos respetivos dirigentes;
 - d) Uma proposta para a designação do correspondente orientador ouvidos os dirigentes das unidades orgânicas onde o estágio deva decorrer.
- O Núcleo de Qualificação da DSRH/PESSOAS pode, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos ou a junção de documentos, à instituição de ensino ou ao interessado visando a apreciação do pedido.
- 4. A coordenação e o acompanhamento dos procedimentos inerentes à realização de estágios na SGPCM são da responsabilidade do Núcleo de Qualificação da DSRH/PESSOAS, a qual deve assegurar a articulação entre as várias unidades orgânicas intervenientes e respetivos dirigentes, garantindo o devido enguadramento.

Artigo 15.º

Estrutura do estágio curricular

O estágio curricular deve desenvolver-se de acordo com o previsto no diploma que aprovou o plano de estudos do correspondente curso, adaptado casuisticamente às especificidades da SGPCM, nos termos constantes no plano de estágio.

Artigo 16.º

Duração do estágio

- 1. O estágio curricular tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos do correspondente curso.
- 2. O controlo de assiduidade é feito pelo orientador de estágio competindo a este, garantir o cumprimento da duração prevista para o estágio curricular, de acordo com o horário previamente acordado.

SGPCM 11 de 13

Artigo 17.º

Protocolo de estágio

- 1. A SGPCM e a instituição de ensino podem ainda celebrar protocolo que enquadre a realização de estágios curriculares regulares.
- 2. Os referidos estágios seguem as regras estabelecidas no presente capítulo com eventuais adaptações decorrentes do estabelecido no protocolo.

Artigo 18.º

Relatório de estágio

No fim do estágio, o estagiário deve entregar na SGPCM, cópia do relatório de estágio entregue na instituição de ensino e um relatório contendo uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no seu âmbito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Proteção de dados

- Os dados pessoais recolhidos só podem ser utilizados tendo como única finalidade a realização do estágio.
- 2. Os dados pessoais são tratados dando cumprimento à legislação em vigor.

Artigo 20.º

Reclamações

As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral da SGPCM.

SGPCM 12 de 13

